

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da **BASE TERRITORIAL DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM EXCLUSÃO DE BELO HORIZONTE E DOS MUNICÍPIOS DE SUA REGIÃO METROPOLITANA**, conforme discriminação na cláusula segunda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Jornalistas Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

A presente convenção coletiva terá validade em todo território do estado de Minas Gerais, com exceção de Belo Horizonte e sua região metropolitana (a saber: **Baldim/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG**), que têm instrumento coletivo específico, bem como Juiz de Fora e Patos de Minas e região que possuem sindicato profissional local.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document, including several scribbles and a vertical signature on the right side.

